



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO N. 001/2009

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Eládio Torret Rocha

Considerando o disposto nos arts. 5º, LXXVIII, e 93, XIV, da Constituição Federal; no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil; e no art. 185 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina;

Considerando, ainda, o impreterível intuito de agilizar a realização de atos ordinatórios ou de mero expediente, tendo em vista a sempre desejada celeridade processual

RESOLVE

Delegar ao Secretário Jurídico e ao Oficial de Gabinete a prática dos seguintes atos, os quais não ostentam conteúdos decisórios:

- I. juntada de petições, procurações ou substabelecimentos;
- II. determinação de regularização do caderno processual no que tange ao cadastro e registro de advogados, paginação de autos, entre outros;
- III. concessão de vista e carga dos autos do processo a procuradores regularmente constituídos, exceto se o feito já se encontrar pautado para julgamento;
- IV. remessa dos autos ao Ministério Público naqueles procedimentos em que, legalmente, sua intervenção se faça obrigatória;
- V. intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões, caso a providência não haja sido tomada em Primeiro Grau de Jurisdição;
- VI. intimação da parte contrária para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sempre que forem juntados aos autos documentos novos, a teor do art. 398 do Código de Processo Civil;
- VII. quaisquer outros, desde que destituídos de carga decisória, possuam a estrita finalidade de ordenação e agilização dos processos.

Florianópolis, 5 de junho de 2009.

Desembargador Eládio Torret Rocha